



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 68/2016**  
**PROCESSO Nº 4093/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Antônio Cláudio Faria, Secretário Municipal de Gestão Pública, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o **Instituto de Diagnóstico por Imagem Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.395.068/0001-10, com sede à Avenida Saudade, nº 456, bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, cep: 14.085-000, representada pelo Dr. Renato Campos Soares de Faria, portador do RG 11.863.288-7, inscrito no CPF/MF sob nº 145.27088-13, inscrito no CRM sob nº 82077 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do edital de chamamento datado de 12/06/2015 para contratação por inexigibilidade de licitação, processo nº 08/15, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das **Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, das Leis Municipais nºs Leis 474, 1.471/89 (que reeditou e revogou a 474), 2.050/96, 2.683/03 e 2.751/04 (estas alteradoras da 22 de maio de 2015. O atendimento ao preconizado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.471, de 30.08.89, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2.751 de 26/11/2004, e com as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

**1.2** - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pela CONTRATADA.

**1.3** - Excluem-se do escopo deste contrato, expressamente, a realização de cirurgias plásticas estéticas e próteses estéticas, bem como a cobertura de medicamentos e atendimentos extraordinários fora do hospital conveniado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1** - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**3.1** - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

**3.2** - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**3.3** - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pela sua Divisão de Convênios, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

**3.4** - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

**3.5** - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do SASSPM - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo –, ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**4.1** - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros:

**IV** - Para consultas médicas, tabela AMB - com CH de R\$ 0,43; - Para procedimentos médicos – CH de R\$ 0,27; 62.020304.33903900.2011.331.11.0007.011000001, do orçamento de 2016 e do ano seguinte da CONTRATANTE.

**4.2** - Até o dia 10 de cada mês deverá ser apresentada o fechamento detalhando os atendimentos e acompanhada das guias expedidas pelo SASSPM, a qual, se não apresentar incorreções ou inconsistências, o setor responsável enviara via email a ordem de fornecimento (pré empenho) para emissão da nota fiscal, que será paga todo dia 10 do mês subsequente, pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária.

**4.3** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação, sendo que eventual glosa poderá ser paga em conta futura se regularizada.

**4.4** - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização/reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**5.1** - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura deste instrumento contratual.

**5.2** - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia 15/06/17, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1** - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

**6.2** - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos clientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

**6.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**6.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.5** - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**6.6** - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

**7.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2** - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**7.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**7.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**7.5-** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**8.1** - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**8.2** - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.**

**9.1** - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO**

**10.1** - Fica nomeado o servidor Edilene F. Matarazo Camillo, responsável técnica pelo setor de Convênio Médico, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 16 de junho de 2016.

**Antônio Cláudio Faria**

Secretario Municipal de Gestão Pública

**Renata Campos Soares de Faria**

Instituto de Diagnóstico por Imagem Ltda

Testemunha 1

Nome: Geórgio Junior

Endereço: Av. Santa Joana, 152

RG: 5091099-0

Assinatura: [Signature]

Testemunha 2

Nome: Edilene F. Matarazo Camillo

Endereço: R. Abduel Cavalcanti Braga, 31

RG: 22.814.339-1

Assinatura: [Signature]







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CONTRATADA: Instituto de Diagnóstico por Imagem Ltda

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 68/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRÚRGIA EM GERAL, GASTROENTEROLOGIA E PROCTOLOGIA.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 16 de junho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Antônio Cláudio Faria/Secretario Municipal de Gestão Pública**

E-mail institucional: [secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome: Renato Campos Soares de Faria

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone: (19) 3684-2120/(19) 3684-2121

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído